Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025101022000177

Nº SAPL: 689/2025

Registrado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 31 de outubro de 2025 às 07:22

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761916962420_5927bcf4-15d4-479f-97d2-2eafca2da81d

Autores:

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, EM TODAS AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES DE USO E INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA NA LÍNGUA PORTUGUESA, EM TODOS OS APARELHOS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS AOS USUÁRIOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica obrigatória, em todas as academias de ginástica, musculação, centros esportivos e estabelecimentos similares localizados no Município de Fortaleza, a disponibilização de instruções de uso e informações de segurança em todos os aparelhos e equipamentos disponíveis aos usuários.

Art. 2º As instruções e informações deverão ser afixadas de forma visível, legível e próxima ao equipamento, contendo, no mínimo:

I – nome do equipamento;

II – finalidade do exercício;

III – instruções básicas de uso;

IV – advertências sobre riscos e cuidados necessários;

V – recomendações de uso seguro e posturas corretas;

VI – informações sobre a necessidade de supervisão por profissional habilitado.

Art. 3º As instruções deverão ser apresentadas por meio de placas informativas fixadas diretamente no equipamento ou em local imediatamente próximo e de fácil leitura.

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 31/10/2025 10:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176191696242O_5927bcf4-15d4-479f-97d2-2eafca2da81d

Art. 4º As informações e instruções de que trata esta Lei deverão estar obrigatoriamente redigidas em língua portuguesa, ainda que acompanhadas de versões em outros idiomas.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa, a partir da segunda autuação, no valor de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFIRs, conforme a gravidade da infração e a reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reincidência reiterada.

Art. 6º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 31/10/2025 10:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176191696242O_5927bcf4-15d4-479f-97d2-2eafca2da81d

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a segurança e o bem-estar dos frequentadores das academias, garantindo que todos os usuários tenham acesso às informações essenciais para o uso correto dos equipamentos de musculação e ginástica.

É comum observar aparelhos que exibem instruções em outros idiomas, especialmente em academias que utilizam equipamentos importados. Essa prática, embora comum, dificulta o entendimento por parte dos frequentadores, podendo resultar em uso inadequado e acidentes.

A obrigatoriedade de disponibilizar as instruções em língua portuguesa promove a inclusão, a segurança e o cumprimento do direito à informação clara, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Com essa iniciativa, pretende-se assegurar que o exercício físico, fundamental para a saúde, seja realizado em ambiente seguro e devidamente informado, beneficiando toda a população de Fortaleza.

Por todos os motivos expostos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

Dr. Luciano Girão
Vereador de Fortaleza – PDT
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Assinado por LUCIANO GIRÃO SALES FILHO em 31/10/2025 10:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176191696242O_5927bcf4-15d4-479f-97d2-2eafca2da81d

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 31 de outubro de 2025 às 10:22

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1761916962420_5927bcf4-15d4-479f-97d2-2eafca2da81d

Documento assinado por

LUCIANO GIRÃO SALES FILHO